

# Cessão Onerosa e partilha de receitas entre os municípios

Dr. Ricardo Hermany – Consultor Jurídico CNM



# O que é cessão onerosa?

- A Cessão Onerosa é um regime de contratação direta de áreas específicas da União para a Petrobras, para exploração e produção de petróleo e gás natural.
- A Lei nº 12.276/2010 concedeu à empresa o direito de extrair até **cinco bilhões de barris** de petróleo equivalente nessas áreas não contratadas, localizadas no pré-sal, conforme contrato firmado entre a União e a Petrobras.



# Partilha da produção

 excedente em óleo



No Brasil, o regime de partilha vigora para a produção de petróleo e gás natural nas áreas do pré-sal e outras estratégicas.

Neste regime, os custos necessários às operações são descontados do valor total e o excedente em óleo é **partilhado** entre o consórcio que explora a área e a União.

Na licitação das áreas em regime de partilha, vence o consórcio que oferecer a maior parcela de lucro à União.

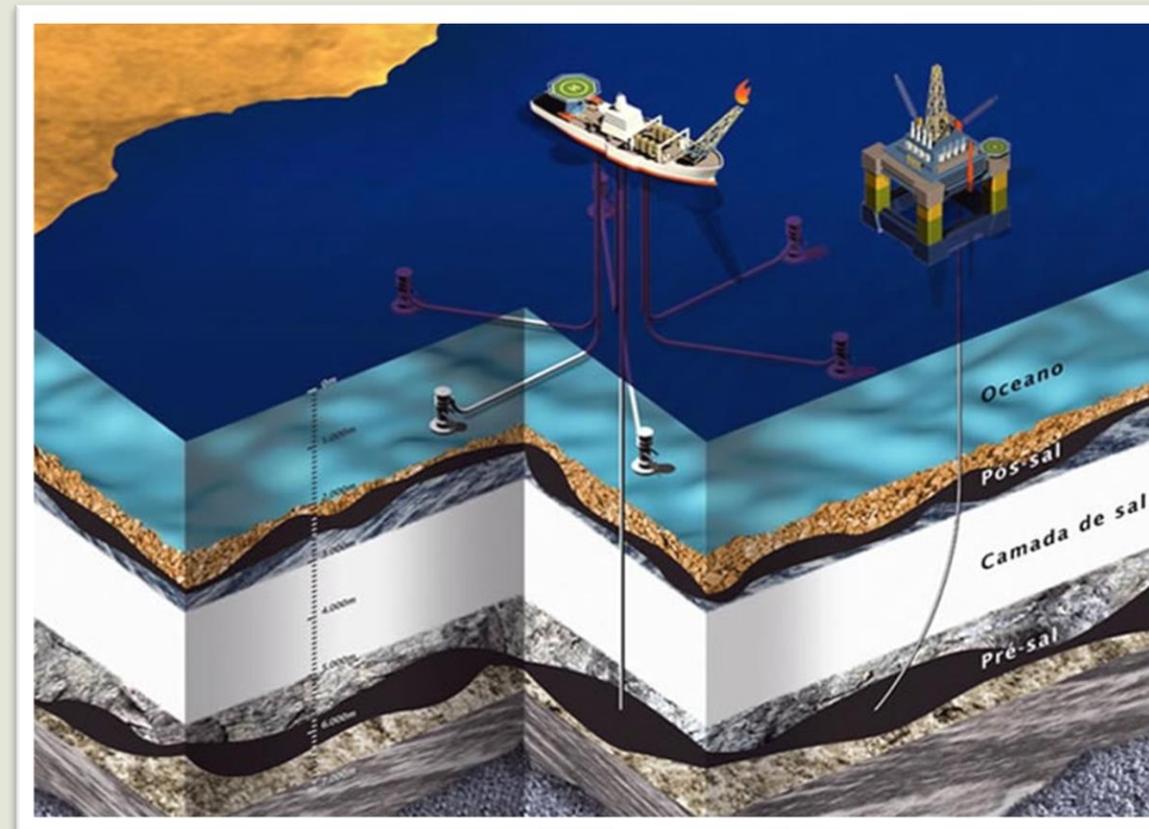
*\* Empresa e União pagam Royalties sobre as suas respectivas parcelas da produção.*

# O regime de Partilha com Estados e Municípios

- Municípios receberam recursos da cessão onerosa no valor de R\$ 1,671 bilhão no dia 20 de maio. Ratifica uma das conquistas recentes do movimento municipalista. Além disso os cofres municipais também receberão R\$ 1 bilhão de adicional no dia 24.
- A transferência será conforme o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- A Lei 13.885/2019 estabelece a partilha do bônus de assinatura dos excedentes, 15% aos Estados; 15% aos Municípios; e 3% ao governo do Rio de Janeiro (R\$ 334,2 milhões).



- A distribuição do adicional é regulamentada pela Lei Complementar 176/2020 e pelos critérios do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
- Do total, 75% vão para os governadores (R\$ 3 bilhões) e 25% para os Municípios que fizeram a renúncia a eventuais direitos contra a União.
- Todos os Estados apresentaram a declaração de renúncia e apenas 144 Municípios não a apresentaram dentro do prazo legal.
- Portanto, aproximadamente, R\$ 12,1 milhões não serão distribuídos aos Municípios.



# Partilha dos recursos segue a LRF, porém...

- A classificação da receita da cessão onerosa como parte do grupo das Transferências Correntes da União permite identificá-la como pertencente às rubricas que integram as receitas correntes para efeito da Receita Corrente Líquida (RCL).
- Dessa forma, o recurso da cessão onerosa integrará a RCL para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- **Porém**, há algumas amarras dispensadas.



# É preciso transferir recursos para o legislativo municipal?

- Não.
- A receita decorrente da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica. Sendo assim, não está incluída nas receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, o recurso não compõe a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.

# O recurso da cessão onerosa terá retenção para o Fundeb?

- Não.
- A lei aprovada definiu o uso restrito da receita da cessão onerosa, para os Municípios, em investimento e previdência – vedando qualquer outra forma de execução de despesa. Sendo assim, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb). Nesse caso é proibido a utilização de outras fontes para o Fundeb



**FUNDEB**

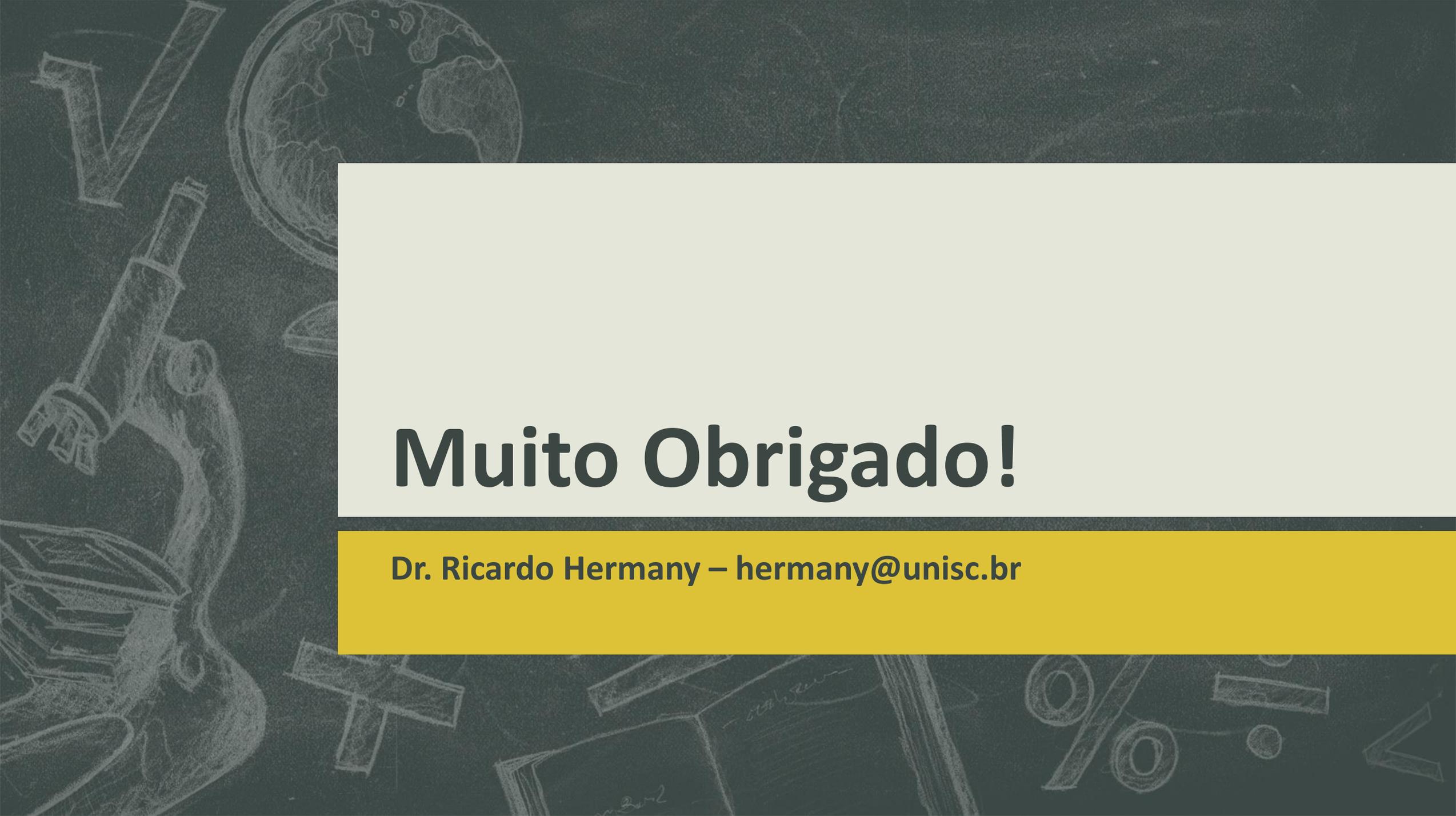
# A prefeitura é obrigada a destinar 15% do recurso para saúde?

- Não.
- É a mesma lógica do limite para Educação. A receita da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), assim como a despesa caso seja utilizada.
- No entanto, se o gestor municipal pode avaliar e fazer investimentos na área de saúde com o recurso.



# A prefeitura é obrigada a destinar 25% do recurso para educação?

- Não.
- A legislação referente à cessão onerosa define fonte de recurso vinculada e destinação específica dos recursos, no caso dos Municípios, para aplicação obrigatória em previdência ou investimento.
- Assim, a receita da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), assim como a despesa caso seja utilizada. Ou seja, não obriga, mas também não impede que a verba seja utilizada para investimentos na área de educação.

The background is a dark grey-green color with faint, light-colored sketches of various scientific and educational items. These include a globe, a telescope, a microscope, a stack of books, a hand holding a pen, a percentage sign, and other symbols. The sketches are rendered in a light, almost white, chalk-like style.

# Muito Obrigado!

**Dr. Ricardo Hermany – [hermany@unisc.br](mailto:hermany@unisc.br)**